



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 460, DE 04/11/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento das Artes e do Desporto - "Pró-Arte" e "Pró-Desporto", respectivamente ligado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com os objetivos e competências a seguir relacionados:

I - o "Pró-Arte" objetiva principalmente o fomento das Artes em suas diversas modalidades como, por exemplo, a música, as artes plásticas, o teatro, a literatura e o folclore, desenvolvendo ações de formação artística, promoção de eventos artísticos e produção de um calendário anual de certames específicos;

II - o "Pró-Desporto" objetiva o fomento do desporto no Município, em suas diversas modalidades criando e aperfeiçoando as condições para o seu desenvolvimento com ações que contribuam para a formação desportiva, a promoção de eventos e competições esportivas e a produção de um calendário anual de certames específicos;

III - dentre as atribuições do "Pró-Arte" destacam-se a formação musical, em parceria com a Sociedade Musical 31 de Dezembro; cursos de artes plásticas para jovens e adultos, cursos de artes cênicas, de incentivo à leitura e à produção literária, oficinas de artesanato e incentivo às manifestações folclóricas;

IV - dentre as atribuições do "Pró-Desporto" destacam-se a formação esportiva, a coordenação dos jogos estudantis do Município, a coordenação das escolinhas de futebol para crianças e adolescentes - Convênio PMS/CBF - a inclusão e acompanhamento de equipes do Município em competições regionais, estaduais e outras e, ainda, a promoção de certames desportivos no Município.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento das Artes e do Desporto será gerido por uma coordenação de dois membros coordenadores ligados, diretamente, ao Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Para a execução do Programa objeto desta Lei, ficam criados em caráter provisório e pelo tempo de duração do "Pró-Arte" e "Pró-Desporto" 02 (dois) cargos de Coordenador com vencimentos referenciados no símbolo DAS-2 e 06 (seis) cargos de Assistentes, referenciados no símbolo FAI-1.

Art. 4º O Programa Municipal de Desenvolvimento das Artes e do Desporto terá duração de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período mediante Ato Normativo do Executivo.

Art. 5º Os recursos para execução da presente Lei estão consignados no Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

